



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DOS SRS. AGNELO QUEIROZ E GERALDO MAGELA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a proibição de utilização de munição real, de borracha, simulacro e acessórios, por integrantes de forças militares e policiais em manifestações.

PL Nº 2.306/00
(NOVO DESPACHO: (25/06/2002))

(AS COMISSÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E
NARCOTRÁFICO, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
DE REDAÇÃO (MÉRITO E ART. 54))

DESPACHO

to e Art. 54)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 15 / 2 / 2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.306, DE 2000
(DOS SRS. AGNELO QUEIROZ E GERALDO MAGELA)



Dispõe sobre a proibição de utilização de munição real, de borracha, simulacro e acessórios, por integrantes de forças militares e policiais em manifestações.

I Nº 2.787, DE 1997.)

PL Nº 2.306/00
(NOVO DESPACHO: 25/06/2002)

AS COMISSÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E
COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E
NARCOTRÁFICO, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
DE REDAÇÃO/MÉRITO É ART. 54II



O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Os sargentos, cabos e soldados, integrantes das forças militares e policiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como policiais civis e agentes encarregados do poder de polícia, estão proibidos de utilizarem, portarem, transportarem, manterem sob guarda, munição real, de borracha, simulacro e acessórios, antes, durante, e após manifestações populares, e ou reuniões de cidadãos brasileiros em todo território nacional.

Parágrafo único. Cabe exclusivamente aos oficiais militares, portarem, transportarem, guardar e distribuírem munições.

Art. 2º Os oficiais militares só poderão empregar munição real, de borracha, simulacros e acessórios, quando houver iminente risco de vida e risco a incolumidade física de qualquer cidadão.

Art. 3º Os oficiais militares estão obrigados a avisar de forma clara, inequívoca, da possibilidade de utilização de munição real, de borracha, simulacro e acessórios.

Art. 4º Para efeito de aplicação desta Lei, entende-se como manifestação popular, aquelas organizadas nos termos da legislação vigente, previamente comunicada ao Poder Público.



Art. 5º O descumprimento das normas previstas nesta Lei constitui crime e sujeitará o infrator, a perda de cargo ou função pública e detenção de três meses a dois anos, além de prestação de serviços em hospitais nos termos dos arts. 43, I e 46 do Código Penal e limitação de fim-de-semana, nos termos dos arts. 43, III e 48, do Código Penal.

Art. 6º Se o uso de munição em manifestações populares, e ou reuniões, resultar em morte ou invalidez permanente, quem lhe deu causa, sofrerá pena de reclusão de seis a trinta anos.

§ 1º Considera-se causa a ação ou omissão sem o qual o resultado não teria ocorrido.

§ 2º Deve-se, todavia ter em conta o dolo ou culpa.

Art. 7º A aplicação das sanções previstas nesta Lei, não elidem a aplicação de outras sanções penais e cíveis, cabíveis aos integrantes das forças militares e policiais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como aos policiais civis e agentes encarregados do poder de polícia.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A presença de policiais militares com armas as mais diversas e de posse de munição real e simulacros é uma constante em manifestações populares no País.

Os resultados dessas operações têm sido muitas vezes desastrosos, levando a situações de mortes e ferimentos mútuos entre policiais e manifestantes, sem que haja a punição dos responsáveis, a identificação dos autores de crimes e dos ordenadores da ação.

A sociedade brasileira fica perplexa e estarrecida, pois os funcionários públicos responsáveis por manter a ordem e a segurança, têm sido protagonistas nos últimos anos do que não condiz com suas atribuições. Essas tragédias ocorrem por negligência, por despreparo, pela forma equivocada da formação dos policiais, que surpreendem a todos pela truculência de suas ações sem planejamento, o que é uma herança de extrema violência, cultivada e desenvolvida em uma visão deformada, contra as minorias como os negros e pobres.

Essas minorias e as manifestações sindicais são alvos preferenciais, pois o abuso de autoridade nessas ações policiais por vezes é estimulado por comandos e pela legislação conflituosa, que não detalha o abuso de autoridade, possibilitando a impunidade e a violação dos direitos e garantias individuais.

O caso mais recente de violência policial e uma das motivações desta proposição ocorreu, no dia 02 de dezembro do corrente ano, na Companhia Urbanizadora do Distrito Federal – NOVACAP, em Brasília-DF, onde uma manifestação pacífica de reivindicações se tornou uma praça de guerra, em que o saldo foi de um funcionário morto e vários feridos, incluindo dois com perda de visão.



A perda da visão desses dois funcionários foi provocada por balas de borracha, usadas para dispersar manifestantes, o que traz à tona uma discussão sobre a utilização dessa munição, que se não mata causa danos permanentes.

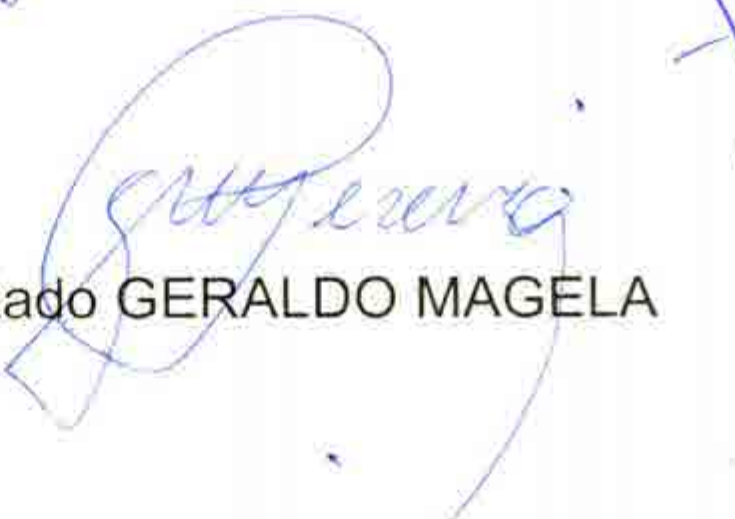
A partir da aprovação deste projeto, que esperamos ter tramitação rápida, devido a sua relevância, os oficiais militares terão responsabilidade exclusiva do porte, transporte, guarda e distribuição de munições.

Dessa forma, o emprego da munição em manifestações públicas estará melhor, organizado, para que não haja uso indevido da mesma e os casos sejam julgados com mais rapidez.

Temos a mais forte convicção que, diante do histórico dos conflitos no País entre forças policiais e populares, onde o conflito chega às raias da arbitrariedade, nossos ilustres colegas do parlamento, apoiarão esta iniciativa, que visa proteger o cidadão e aperfeiçoar os procedimentos das forças militares e policiais.

Sala das Sessões, 13 de Janeiro de 1965


Deputado AGNELO QUEIROZ


Deputado GERALDO MAGELA

Caixa: 100
Lote: 80
PL N° 2306/2000
5

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	13 / 01 / 2000 às 12:25
Nome	Pedro
Ponto	3290

PLENÁRIO	
Em	_____
Nome	_____
Ponto	_____

463



DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940.

CÓDIGO PENAL

PARTE GERAL

**TÍTULO V
DAS PENAS**

**CAPÍTULO I
DAS ESPÉCIES DE PENA**

**Seção II
Das Penas Restritivas de Direitos**

- Penas restritivas de direitos

Art. 43. As penas restritivas de direitos são:

* *Artigo, "caput" com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.*

I - prestação pecuniária;

* *Inciso I com redação dada pela Lei nº 9.714, de 25-11-1998.*

II - perda de bens e valores;

* *Inciso II com redação dada pela Lei nº 9.714, de 25-11-1998.*

III - (Vetado).

IV - prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas;

* *Inciso IV com redação dada pela Lei nº 9.714, de 25-11-1998.*

V - interdição temporária de direitos;

* *Primitivo inciso II passado a inciso V pela Lei nº 9.714, de 25-11-1998.*

VI - limitação de fim de semana.

* *Primitivo inciso III passado a inciso VI pela Lei nº 9.714, de 25-11-1998.*

- Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas

Art. 46. A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas é aplicável às condenações superiores a 6 (seis) meses de privação da liberdade.

* *Artigo, "caput" com redação dada pela Lei nº 9.714, de 25-11-1998.*

§ 1º A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado.

* *§ 1º acrescido pela Lei nº 9.714, de 25-11-1998.*



§ 2º A prestação de serviço à comunidade dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais.

** § 2º acrescido pela Lei nº 9.714, de 25/11/1998.*

§ 3º As tarefas a que se refere o § 1º serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho.

** § 3º acrescido pela Lei nº 9.714, de 25/11/1998.*

§ 4º Se a pena substituída for superior a 1 (um) ano, é facultado ao condenado cumprir a pena substitutiva em menor tempo (Art. 55), nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada.

** § 4º acrescido pela Lei nº 9.714, de 25/11/1998.*

.....

- Limitação de fim de semana

Art. 48 - A limitação de fim de semana consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 5 (cinco) horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado.

** Artigo com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.*

Parágrafo único. Durante a permanência poderão ser ministrados ao condenado cursos e palestras ou atribuídas atividades educativas.

** Parágrafo com redução determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.*

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Ofício nº P- 707/00

Brasília, 13 de setembro de 2000.

Senhor Presidente,

Defiro. Desapense-se os PL's de nºs 2.306/00 e 2.505/00, do de nº 2.787/97. Dê-se ao PL nº 2.306/00, o despacho: CREDN e CCJR (mérito e 54). Dê-se ao PL nº 2.505/00, o despacho: CREDN e CCJR (54). Oficie-se à Comissão Requerente.

Publique-se.

Em 07/11/2000

PRESIDENTE

Solicito a Vossa Excelência providenciar a **desapensação** dos PLs nºs 2.306/2000 e 2.505/2000 do PL de nº 2.787-A/1997, do Deputado Eduardo Jorge, por versarem de matérias distintas, conforme o solicitado pelo relator, Deputado Luiz Antônio Fleury, em seu parecer, que segue anexo (fls. 2 e 3).

Certo de contar com a atenção de Vossa Excelência, antecipadamente agradeço renovando protestos de estima e consideração.

Deputado RONALDO CEZAR COELHO

Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Recebido	
Origem	Residência
Data	14/09/00
Nº	2934/00
Valor	9,23
Assinatura	Angela
	3491



CÂMARA DOS DEPUTADOS

400/99, 1.044/99, 752/99, 796/99, 849/99, 851/99, 894/99, 995/99, 982/99, 1.028/99, 1.038/99, 1.061/99, 1.153/99, 1.154/99, 1.156/99, 1.245/99, 1.269/99, 998/99, 1.505/99, 1.811/99, 1.850/99, 1.862/99, 1.879/99, 2.171/99 e 2.298/00; pela aprovação do Projeto de lei n° 1.073/99, de autoria do Poder Executivo, na forma do substitutivo apresentado, e rejeição dos Projetos n°s 1.486/99, 1.566/99, 1.591/99.

Apresentou, então, o Senhor Relator um substitutivo, que foi objeto ainda de reformulação, chegando-se ao parecer final da Comissão.

Foi dessa forma que se chegou ao texto ora submetido ao exame da CCJ, que é o substitutivo adotado pela CREDN relativo ao Projeto de lei n° 2.787/97, que passamos a examinar.

Note-se, inicialmente, que nos termos do artigo 32, inciso III, alíneas “d” e “e” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tratando-se de matéria de natureza penal, cabe à CCJ analisá-la não apenas sob o aspecto de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, mas também no que diz respeito ao mérito.

Remetido o Projeto à CCJ, foram a ele apensados os projetos de n°s 2.306/00 (dos Srs. AGNELO QUEIROZ e GERALDO MAGELA), 2.387/00 (do Sr. JORGE TADEU MUDALÉM), 2.482/00 (do Sr. JOSÉ JANENE), 2.505/00 e 2.506/00 (ambos do Sr. LINCOLN PORTELA), 2.679/00 (do Sr. CORONEL GARCIA), 2.725/00 (do Sr. EULER MORAES), 3.029/00 (do Sr. LUIZ BITTENCOURT) e 3.298/00 (do Sr. FERNANDO ZUPPO).

II – VOTO

PRELIMINARMENTE, sugiro seja desapensado o Projeto n° 2.306/00, por entender que não guarda a necessária relação com o Projeto em exame. Embora faça referência a munição real ou de borracha, o que poderia levar a crer que foi correto seu apensamento, o mencionado projeto cuida, na verdade, da atuação da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Polícia Militar em casos de manifestações populares. Deve, pois, ser desapensado e apreciado em separado.

O mesmo se diga em relação ao PL n.º 2.505/00, que trata de material apreendido pela Polícia Federal, fruto de contrabando, e que poderia ser utilizado pelos órgãos policiais. Não guardando relação com a matéria contida no projeto em estudo, deve também ser desapensado e apreciado em separado.

Rejeito os Projetos n.º 2.506/00 e 2.725/00, e acolho, em parte, o disposto nos demais Projetos.

O crescimento da violência no País fez o Governo Federal, através do Ministério da Justiça, enviar projeto de lei que proíbe a venda e o porte de armas no País. Para iniciar o nosso parecer, vamos, em primeiro lugar, citar um dos maiores pacifistas da história, **Mahatma Ghandi**: *“Entre os muitos erros do domínio britânico na Índia, a história irá considerar o ato de privar uma nação inteira de armas como o pior”*.

Como se pode ver, nem um dos maiores líderes que o mundo já conheceu defendia a restrição total de armas. Na verdade, o cidadão honesto pode ter uma arma, quer na sua residência, quer no seu local de trabalho.

Não há nenhuma relação entre a venda e porte de armas e aumento ou diminuição de violência. Apenas para citar alguns dados, em 1994, em São Paulo, foram registradas 42.090 armas. No mesmo ano, foram emitidos 69.136 portes de armas. Nos anos posteriores, com a modificação da lei e a introdução do Sinarm, com a maior dificuldade para compra e aquisição de armas, houve uma queda progressiva, até que, em 1998, tivemos 6.714 registros de armas e 2.115 portes de arma emitidos. Ora, se fosse verdade que com a proibição de venda e restrições nos portes de armas teríamos a diminuição da violência, por certo haveria ocorrido uma diminuição no número de roubos praticados com armas de fogo e também no número de homicídios em São Paulo.

SGM/P nº 891/00

Brasília, 07 de novembro de 2000.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº P - 707/00, datado de 13 de setembro passado, comunico o deferimento de dispensação dos PLs de nºs 2.306/00, de autoria dos Deputados AGNELO QUEIROZ e GERALDO MAGELA, e 2.505/00, de autoria do Deputado LINCOLN PORTELA, do de nº 2.787-A/97, de autoria do Deputado EDUARDO JORGE.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **RONALDO CEZAR COELHO**
Presidente da Comissão de Constituição
E Justiça e de Redação
N E S T A

CÂMARA DOS DEPUTADOS
E R R A T A

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 2.306, DE 2000
(DOS SRS. AGNELO QUEIROZ E GERALDO MAGELA)

Dispõe sobre a proibição de utilização de munição real, de borracha, simulacro e acessórios, por integrantes de forças militares e policiais em manifestações.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.787, DE 1997)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 2.306, DE 2000
(DOS SRS. AGNELO QUEIROZ E GERALDO MAGELA)

Dispõe sobre a proibição de utilização de munição real, de borracha, simulacro e acessórios, por integrantes de forças militares e policiais em manifestações.

(ÀS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (MÉRITO E ART. 54))

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.306, DE 2000

Dispõe sobre a proibição de utilização de munição real, de borracha, simulacro e acessórios, por integrantes de forças militares e policiais em manifestação.

Autor: Deputado AGNELO QUEIROZ
e GERALDO MAGELA

Relator: Deputado ALBERTO FRAGA

I -RELATÓRIO

Os Ilustres Deputados AGNELO QUEIROZ E GERALDO MAGELA submetem à apreciação dessa Comissão Permanente Projeto de Lei que dispõe sobre a utilização de munição real, de borracha,

simulacro e acessórios, por integrantes de forças militares e policiais em manifestações.

Alegam em sua justificativa, que operações tem tido resultados muitas vezes desastrosos, ocasionando situações de mortes e ferimentos mútuos de policiais e manifestantes, sem que haja punição dos responsáveis.

Segundo os autores do projeto tais fatos têm ocorrido por negligência, por despreparo, pela forma equivocada da formação dos policiais, que surpreendem a todos pela truculência de suas ações sem planejamento, o que é uma herança de extrema violência, cultivada e desenvolvida em uma visão deformada, contra as minorias como os negros e pobres.

Para os autores da proposta, além dessas minorias, as manifestações sindicais são alvos preferenciais, pois o abuso de autoridade nessas ações policiais por vezes é estimulado por comandos e pela legislação conflituosa, que não detalha o abuso de autoridade, possibilitando a impunidade e a violação dos direitos e garantias individuais

O projeto proíbe que soldados, cabos, sargentos, policiais civis e agentes encarregados do poder de polícia utilizem, portem, transportem ou mantenham sob guarda munição real, de borracha, simulacro e acessórios, antes, durante e após manifestações populares e ou reuniões de cidadãos brasileiros em todo território nacional. Prevê exclusividade aos

oficiais militares, portarem, transportarem, guardarem e distribuírem munições.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de uma preocupação elogiável, a demonstrada pelos autores do projeto. Face às situações de violência que já ocorreram em confrontos envolvendo policiais e manifestantes no país, revelam estarem atentos aos problemas sociais por que passa cada brasileiro, e em especial a complexa questão da violência.

A própria sociedade tem percebido que a violência não se restringe tão somente à esfera policial, pois extrapola o mero binômio de crime/punição, e reflete acima de tudo a deterioração de valores outrora defendidos bem como a soma de fatores sociais que interligados, operam a favor da desordem, da ilegalidade e da proliferação de atos delituosos.

Em que pese o fato de algumas operações terem causado ferimentos a manifestantes e policiais, não é através de uma restrita observação emocional que devemos refletir sobre o problema. A análise de qualquer fato deve começar pela regra e depois se passar às exceções, pois a se falar somente nas últimas é cair no vício de tentar ir longe mas não se chegar a lugar nenhum.

A ação policial geralmente ocorre após os outros meios de conciliação se esgotarem, agindo nas consequências e não nas causas sociais. Assim, a polícia é solicitada quando há falha nas outras estruturas, mas geralmente acaba sendo a responsável pelo conflito que muitas vezes sequer sabe como se iniciou.

São inegáveis os incidentes envolvendo policiais e manifestantes. Públicos e notórios pois foram amplamente divulgados, mas sabemos que somente os incidentes são noticiados. Nenhuma operação bem sucedida, das milhares planejadas e executadas pelas polícias brasileiras foi divulgada. A cada hora, neste país continente, várias operações são deflagradas em atendimento à mandados judiciais, restabelecendo a ordem e cumprindo dispositivos legais, entretanto tais fatos não são contabilizados, pois apesar de fazer parte do dia-a-dia das polícias e constituir a regra geral das intervenções em manifestações, não são levados em consideração.

Essa visão de Estado impotente que não consegue punir seus infratores, macula a própria imagem de democracia e de nação que idealiza e realiza a justiça. A afirmação de que não há punição a responsáveis pelo cometimento de crimes não procede, pois nenhum caso de autoria comprovada deixou de ser encaminhado aos tribunais competentes. Os princípios do devido processo legal e da presunção da inocência também existem para os policiais que da mesma forma têm o direito da ampla defesa e do contraditório. Não é pelo fato de tratarem diretamente das mazelas sociais que devem ser excluídos das regras gerais de convivência, pelo contrário, ao

se expor diariamente deveriam a cada dia receber maior respeito, o que não ocorre.

Ao contrário do que muitos pensam, nenhuma operação se executa sem elaborado planejamento. Aqueles que conhecem a dinâmica das manifestações públicas, sabem perfeitamente que não se trata de uma operação qualquer, pois a cada instante ocorrem novos imprevistos, cada uma pessoa se manifesta emocionalmente diferente, resultando em atitudes imprevisíveis, próprios do comportamento humano.

Essas informações servem para uma reflexão necessária sobre a atuação policial envolvendo manifestações. Apenas alegar despreparo, negligência e truculência por parte da polícia é sem exagero querer justificar que todos os problemas sociais são de sua responsabilidade

Não existem lacunas na legislação que tipifica o abuso de autoridade, pois acompanhada ainda do código penal comum e militar, a atuação policial encontra limites impostos pelo legislador e no caso dos militares, por um código reconhecidamente severo.

As polícias hoje, buscam cada vez mais, uma interação junto a comunidade, seus integrantes nada mais são que agentes escolhidos daquela mesma sociedade para a qual trabalham. Não existe nenhuma herança de violência, pois esse discurso de relembrar a ditadura é retrogrado pois a maioria dos nossos policiais sequer havia nascido.

Também não concordamos com a alegação de violência cultivada e direcionada contra negros e pobres. Temos consciência que as próprias manifestações não praticam preconceitos contra essas classes, promovendo encontros exclusivos para negros e pobres o que impossibilita haver uma ação policial somente contra essas pessoas.

Durante as operações em manifestações públicas, os policiais portam e transportam armas e munições como em outras ocasiões, para uso exclusivo em situações que exijam sua utilização. O porte de armas é inerente a função policial e tem vasta disposição regulando o seu uso.

Em relação as munições de borracha, com emprego em todo o mundo, age preventivamente a fim de se evitar um mal maior e causar a menor lesão possível. Casos isolados ocorreram, mas que não justificam a impossibilidade de serem empregados.

Cabe neste momento, em que a sociedade exige uma segurança com maior eficiência, empregar recursos, dotar as polícias de meios materiais e operacionais(cursos e estágios) para que possa agir sempre se antecipando às ações ilícitas. Tolher ações tipicamente policiais face ocorrência de fatos isolados, não é saber resolver o problema quando ele surge, mas tão somente se encolher com receio da responsabilidade.

Estamos de acordo com a preocupação dos Deputados autores do projeto, mas não concordamos com uma medida imediatista e sem discussão que tornará a polícia inerte, sem meios de

cumprir a sua missão legal, exatamente em um momento em que o crime
melhor se equipa fazendo como vítima, todos os dias, policiais brasileiros. São
essas razões, entre outras, pelas quais opino pela REJEIÇÃO do presente
projeto.

Brasília-DF em 10 de fevereiro de 2001.



Deputado Alberto Fraga

Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.306, DE 2000

Dispõe sobre a proibição de utilização de munição real, de borracha, simulacro e acessórios, por integrantes de forças militares e policiais em manifestação.

Autor: Deputado **AGNELO QUEIROZ**
e GERALDO MAGELA

Relator: Deputado **ALBERTO FRAGA**

I -RELATÓRIO

Os Ilustres Deputados **AGNELO QUEIROZ** E **GERALDO MAGELA** submetem à apreciação dessa Comissão Permanente Projeto de Lei que dispõe sobre a utilização de munição real, de borracha,

simulacro e acessórios, por integrantes de forças militares e policiais em manifestações.

Alegam em sua justificativa, que operações tem tido resultados muitas vezes desastrosos, ocasionando situações de mortes e ferimentos mútuos de policiais e manifestantes, sem que haja punição dos responsáveis.

Segundo os autores do projeto tais fatos têm ocorrido por negligência, por despreparo, pela forma equivocada da formação dos policiais, que surpreendem a todos pela truculência de suas ações sem planejamento, o que é uma herança de extrema violência, cultivada e desenvolvida em uma visão deformada, contra as minorias como os negros e pobres.

Para os autores da proposta, além dessas minorias, as manifestações sindicais são alvos preferenciais, pois o abuso de autoridade nessas ações policiais por vezes é estimulado por comandos e pela legislação conflituosa, que não detalha o abuso de autoridade, possibilitando a impunidade e a violação dos direitos e garantias individuais

O projeto proíbe que soldados, cabos, sargentos, policiais civis e agentes encarregados do poder de polícia utilizem, portem, transportem ou mantenham sob guarda munição real, de borracha, simulacro e acessórios, antes, durante e após manifestações populares e ou reuniões de cidadãos brasileiros em todo território nacional. Prevê exclusividade aos

oficiais militares, portarem, transportarem, guardarem e distribuírem munições.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de uma preocupação elogiável, a demonstrada pelos autores do projeto. Face às situações de violência que já ocorreram em confrontos envolvendo policiais e manifestantes no país, revelam estarem atentos aos problemas sociais por que passa cada brasileiro, e em especial a complexa questão da violência.

A própria sociedade tem percebido que a violência não se restringe tão somente à esfera policial, pois extrapola o mero binômio de crime/punição, e reflete acima de tudo a deterioração de valores outrora defendidos bem como a soma de fatores sociais que interligados, operam a favor da desordem, da ilegalidade e da proliferação de atos delituosos.

Em que pese o fato de algumas operações terem causado ferimentos a manifestantes e policiais, não é através de uma restrita observação emocional que devemos refletir sobre o problema. A análise de qualquer fato deve começar pela regra e depois se passar às exceções, pois a se falar somente nas últimas é cair no vício de tentar ir longe mas não se chegar a lugar nenhum.

A ação policial geralmente ocorre após os outros meios de conciliação se esgotarem, agindo nas consequências e não nas causas sociais. Assim, a polícia é solicitada quando há falha nas outras estruturas, mas geralmente acaba sendo a responsável pelo conflito que muitas vezes sequer sabe como se iniciou.

São inegáveis os incidentes envolvendo policiais e manifestantes. Públicos e notórios pois foram amplamente divulgados, mas sabemos que somente os incidentes são noticiados. Nenhuma operação bem sucedida, das milhares planejadas e executadas pelas polícias brasileiras foi divulgada. A cada hora, neste país continente, várias operações são deflagradas em atendimento à mandados judiciais, restabelecendo a ordem e cumprindo dispositivos legais, entretanto tais fatos não são contabilizados, pois apesar de fazer parte do dia-a-dia das polícias e constituir a regra geral das intervenções em manifestações, não são levados em consideração.

Essa visão de Estado impotente que não consegue punir seus infratores, macula a própria imagem de democracia e de nação que idealiza e realiza a justiça. A afirmação de que não há punição a responsáveis pelo cometimento de crimes não procede, pois nenhum caso de autoria comprovada deixou de ser encaminhado aos tribunais competentes. Os princípios do devido processo legal e da presunção da inocência também existem para os policiais que da mesma forma têm o direito da ampla defesa e do contraditório. Não é pelo fato de tratarem diretamente das mazelas sociais que devem ser excluídos das regras gerais de convivência, pelo contrário, ao

se expor diariamente deveriam a cada dia receber maior respeito, o que não ocorre.

Ao contrário do que muitos pensam, nenhuma operação se executa sem elaborado planejamento. Aqueles que conhecem a dinâmica das manifestações públicas, sabem perfeitamente que não se trata de uma operação qualquer, pois a cada instante ocorrem novos imprevistos, cada uma pessoa se manifesta emocionalmente diferente, resultando em atitudes imprevisíveis, próprios do comportamento humano.

Essas informações servem para uma reflexão necessária sobre a atuação policial envolvendo manifestações. Apenas alegar despreparo, negligência e truculência por parte da polícia é sem exagero querer justificar que todos os problemas sociais são de sua responsabilidade

Não existem lacunas na legislação que tipifica o abuso de autoridade, pois acompanhada ainda do código penal comum e militar, a atuação policial encontra limites impostos pelo legislador e no caso dos militares, por um código reconhecidamente severo.

As polícias hoje, buscam cada vez mais, uma interação junto a comunidade, seus integrantes nada mais são que agentes escolhidos daquela mesma sociedade para a qual trabalham. Não existe nenhuma herança de violência, pois esse discurso de relembrar a ditadura é retrogrado pois a maioria dos nossos policiais sequer havia nascido.

Também não concordamos com a alegação de violência cultivada e direcionada contra negros e pobres. Temos consciência que as próprias manifestações não praticam preconceitos contra essas classes, promovendo encontros exclusivos para negros e pobres o que impossibilita haver uma ação policial somente contra essas pessoas.

Durante as operações em manifestações públicas, os policiais portam e transportam armas e munições como em outras ocasiões, para uso exclusivo em situações que exijam sua utilização. O porte de armas é inerente a função policial e tem vasta disposição regulando o seu uso.

Em relação as munições de borracha, com emprego em todo o mundo, age preventivamente a fim de se evitar um mal maior e causar a menor lesão possível. Casos isolados ocorreram, mas que não justificam a impossibilidade de serem empregados.

Cabe neste momento, em que a sociedade exige uma segurança com maior eficiência, empregar recursos, dotar as polícias de meios materiais e operacionais(cursos e estágios) para que possa agir sempre se antecipando às ações ilícitas. Tolher ações tipicamente policiais face ocorrência de fatos isolados, não é saber resolver o problema quando ele surge, mas tão somente se encolher com receio da responsabilidade.

Estamos de acordo com a preocupação dos Deputados autores do projeto, mas não concordamos com uma medida imediatista e sem discussão que tornará a polícia inerte, sem meios de

cumprir a sua missão legal, exatamente em um momento em que o crime
melhor se equipa fazendo como vítima, todos os dias, policiais brasileiros. São
essas razões, entre outras, pelas quais opino pela REJEIÇÃO do presente
projeto.

Brasília-DF em 10 de fevereiro de 2001.



Deputado Alberto Fraga

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Ofício CREDN/P- 153 /02

Brasília, 24 de maio de 2002

Exmo. Sr.
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente.

Gabinete da Presidência
Em 24 / 05 / 02
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral.
Gláudio C. F. de Almeida
Chefe do Gabinete

Julgando que os Projetos de Lei abaixo consignados não estão na esfera de atribuições desta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, devolvo-os a V. Exa. para análise e possível novo despacho.

- | | |
|---|-----------------------|
| - PL 89-A/99 | - PL 5.352/01 |
| PL 1.498/99 | - PL 5.366/01 |
| - PL 705-A/99 | - PL 5.629/01 |
| PL 2.754/00 (PL 4.536/01) | - PL 5.675/01 |
| - PL 84/99 (PL 2.557/00, PL 2.558/00, PL 3.796/00) | PL 5.727/01 |
| - PL 3.791/00 (PL 3.914/00) | - PL 5.395/01 |
| - PL 4.004/01 | PL 4.614-A/01 |
| PL 3.732/00 | - PL 4.452-A/01 |
| PL 1.820/99 | PL 5.237/01 |
| PL 2.143/99 (PL 1.798/99, PL 2.361/00, PL 2.690/00) | PL 5.758/01 |
| PL 3.291/00 | PL 5.570/01 (PL |
| - PL 2.306/00 | 5.897/01, PL 5.968/01 |
| - PL 5.011-A/01 | - PL 5.352/01 |
| | - PL 6.410/02 |

Atenciosamente.

ALDO REBELO
Deputado **ALDO REBELO**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref. Ofício CREDN/P – 153/02

Defiro. Substitua-se a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, no despacho de distribuição aposto às seguintes Proposições: PLs nºs 84/99, 89/99, 705/99, 1498/99, 1820/99, 2143/99, 2306/00, 2754/00, 3291/00, 3732/00, 3791/00, 4004/01, 4452/01, 4614/01, 5011/01, 5237/01, 5352/01, 5395/01, 5570/01, 5629/01, 5727/01, 5758/01 e 6410/02.

Indefiro quanto aos PLs nºs 5366/01 e 5675/01, por tratarem de assunto referente ao campo temático da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (art. 32, XI, "g" do RICD). Oficie-se e, após, publique-se.

Em: 25/06/02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 10424 - 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
E R R A T A

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 2.306, DE 2000
(DOS SRS. AGNELO QUEIROZ E GERALDO MAGELA)

Dispõe sobre a proibição de utilização de munição real, de borracha, simulacro e acessórios, por integrantes de forças militares e policiais em manifestações.

(ÀS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (MÉRITO E ART. 54))

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 2.306, DE 2000
(DOS SRS. AGNELO QUEIROZ E GERALDO MAGELA)

Dispõe sobre a proibição de utilização de munição real, de borracha, simulacro e acessórios, por integrantes de forças militares e policiais em manifestações.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (MÉRITO E ART. 54))

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO.

PROJETO DE LEI N.º 2.306, DE 2000.

Dispõe sobre a proibição de utilização de munição real, de borracha, simulacro e acessórios, por integrantes de forças militares e policiais em manifestações.

**Autores: DEPUTADOS AGNELO QUEIROZ
E GERALDO MAGELA**

Relator: DEPUTADO WANDERLEY MARTINS

I – RELATÓRIO



O Projeto de Lei n.º 2.306, de 2000, ora sob apreciação nesta Comissão Permanente, visa impedir a utilização de munição real, de borracha, simulacro e acessórios, por integrantes de forças militares e policiais, antes, durante ou após operações de controle de manifestações populares, no território nacional. Essa proibição é válida para militares subalternos e agentes policiais civis, e se estende não só à utilização, mas também ao porte, transporte e manutenção sob a guarda. Somente aos oficiais militares cabe portar, transportar, guardar e distribuir as munições.

Pelo artigo segundo do Projeto, os oficiais militares poderão empregar esses materiais em casos de risco de vida ou da incolumidade de qualquer cidadão.

Na Justificação do Projeto, os Autores alegam que em muitas operações os resultados têm sido desastrosos, com a ocorrência de

1A9427DF09

ferimentos graves, com seqüelas permanentes, e mesmo mortes, sem que, no entanto, os responsáveis tenham sido punidos.

Os fatos citados são imputados à forma truculenta com que agem as forças policiais, muitas vezes ocasionada por negligência, despreparo e má formação dos policiais e, também, por falta de planejamento das ações. Citam, ainda, as ações preconceituosas contra minorias, como negros e pobres. Além disso, também as manifestações sindicais são consideradas alvos preferenciais, onde freqüentemente ocorrem abusos de autoridade, em que a legislação vigente possibilita a impunidade e a violação de direitos e de garantias individuais.

Este Projeto de Lei foi, inicialmente, distribuído à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e, posteriormente, foi redistribuído a esta Comissão, após sua criação.

No transcurso do prazo regimental, não houve apresentação de emendas.

II – VOTO DO RELATOR



São notórios os incidentes havidos entre forças policiais e integrantes de manifestações classistas ou corporativas.

É, geralmente, dada extensa divulgação pelos órgãos de Imprensa àqueles casos em que os ânimos mais se exaltam: seja casos de movimentos reivindicatórios, organizados e dirigidos por órgãos sindicais, seja rebeliões em presídios, ou mesmo movimentos voltados para invasões de terrenos urbanos ou de propriedades rurais.

É também certo, porém, que são inúmeras as operações policiais, cuja tônica nem sempre é a violência explícita, e cujas ações são levadas a cabo de modo ordeiro. Essas nem sempre são noticiadas com destaque.

1A9427DF09

Deve-se considerar que os órgãos policiais, na realidade, estão investidos do poder de polícia próprio do Estado, para atuarem em defesa dos direitos do público, em geral, de proteção de sua integridade física e de seu patrimônio. Essas forças têm, por isso, o dever constitucional de manter a ordem pública, a qualquer custo, sempre que os argumentos ditados pela razão e pelo direito passam a não ser considerados. Quantas vezes temos assistido à negativa dos grupos em respeitar até mesmo decisões judiciais perfeitamente tomadas, demonstrando autênticas ações de desobediência civil, em que a base para o diálogo ordeiro deixa de ser seguida.

Diante dessas situações, então, o que fazer? O Estado tem o dever de usar dos meios coercitivos que forcem a situação retornar ao atendimento do razoável. Muitas vezes, por interesses não perfeitamente definidos, o entendimento não é atingido e o confronto passa a ser inevitável. Nesses casos, o que se pode esperar de órgãos policiais desarmados, ou então que somente em casos extremos possa se armar?

Reconhecemos como meritória e elogiável a preocupação dos ilustres Autores do Projeto com a segurança do público, quando da possível situação de confronto entre policiais e manifestantes. Há, contudo, que se considerar a possibilidade de resistência violenta de manifestantes, quase sempre em maioria, frente aos contingentes policiais.

Não se pode pretender ser ingênuo, com o pensamento voltado às intenções sempre pacíficas dos grupos que se põem à reivindicação candente de interesses corporativos. O descontrole com as coisas públicas, e também com as particulares, tem sido uma tônica em grande parte dos movimentos reivindicatórios.

A ação policial geralmente ocorre após os outros meios de conciliação se esgotarem, sendo que essa ação se dá nas conseqüências eventuais e não nas causas sociais. Assim, a polícia é chamada, quando falham as outras estruturas, mas geralmente ela acaba sendo responsabilizada pelo conflito, que muitas vezes nem sequer sabe como teve início.

A propósito deste mesmo Projeto de Lei, consideramos bastante adequado e tempestivo o Parecer elaborado pelo ilustre Deputado

1A9427DF09

Alberto Fraga, então como membro da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o qual infelizmente, por falta de oportunidade, não chegou a ser apreciado por aquela Comissão. Por evidente interesse, quanto ao mérito relativo à matéria, houvemos por bem adotar como nossos alguns tópicos desse Parecer, e passamos a transcrevê-los a seguir:

“Ao contrário do que muitos pensam, nenhuma operação se executa sem elaborado planejamento. Aqueles que conhecem a dinâmica das manifestações públicas, sabem perfeitamente que não se tratam de uma operação qualquer, pois a cada instante ocorrem novos imprevistos, cada pessoa se manifesta de modo emocionalmente diferente, resultando em atitudes imprevisíveis, próprias do comportamento humano.”

“Essas informações servem para uma reflexão necessária sobre a atuação policial envolvendo manifestações. Apenas alegar despreparo, negligência e truculência por parte da polícia é, sem exagero, querer justificar que todos os problemas sociais são de sua responsabilidade.”

“As polícias, hoje, buscam, cada vez mais, uma interação junto à comunidade; seus integrantes nada mais são que agentes escolhidos daquela mesma sociedade para a qual trabalham. Não existe nenhuma herança de violência, pois esse discurso de relembrar a ditadura é retrógrado, (sendo que) a maioria dos nossos policiais sequer havia nascido.”

“Durante as operações em manifestações públicas, os policiais portam e transportam armas e munições como em outras ocasiões, para uso exclusivo em situações que exijam sua utilização. O porte de armas é inerente à operação policial e tem vasta disposição regulando o seu uso.”

“Em relação às munições de borracha, com emprego em todo o mundo, age preventivamente a fim de se evitar um mal maior e causar a menor lesão possível. Casos isolados ocorreram, mas que não justificam a impossibilidade de serem empregadas.”

1A9427DF09

“Cabe neste momento, em que a sociedade exige uma segurança com maior frequência, empregar recursos, dotar as polícias de meios materiais e operacionais (cursos e estágios) para que possam agir sempre se antecipando às ações ilícitas. Tolher ações tipicamente policiais face ocorrências de fatos isolados, não é saber resolver o problema quando ele surge, mas tão somente se encolher com receio da responsabilidade.”

Por fim, algumas inconsistências pudemos constatar na redação do Projeto. Um primeiro caso seria o fato de apenas os oficiais militares poderem portar, transportar, guardar e distribuir as munições. Isso se afigura como um contra-senso, pois os oficiais são os comandantes das operações e não dispõem de condições, até mesmo físicas, de se ocuparem diretamente desse material.

Outro fato é a incoerência de se colocarem os policiais civis sob as mesmas condições dos militares, quando apenas aos “oficiais militares” se poderá dotar de condições de manusear munições. Para os policiais civis essa norma passa a ser plenamente descabida.

Assim, em vista de todas essas considerações expostas, julgamos que as ações policiais não devam ser tolhidas pelas restrições contidas no Projeto. Desse modo, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei n.º 2.306, de 2000.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2002.


DEPUTADO WANDERLEY MARTINS
RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO

PROJETO DE LEI Nº 2.306, DE 2000

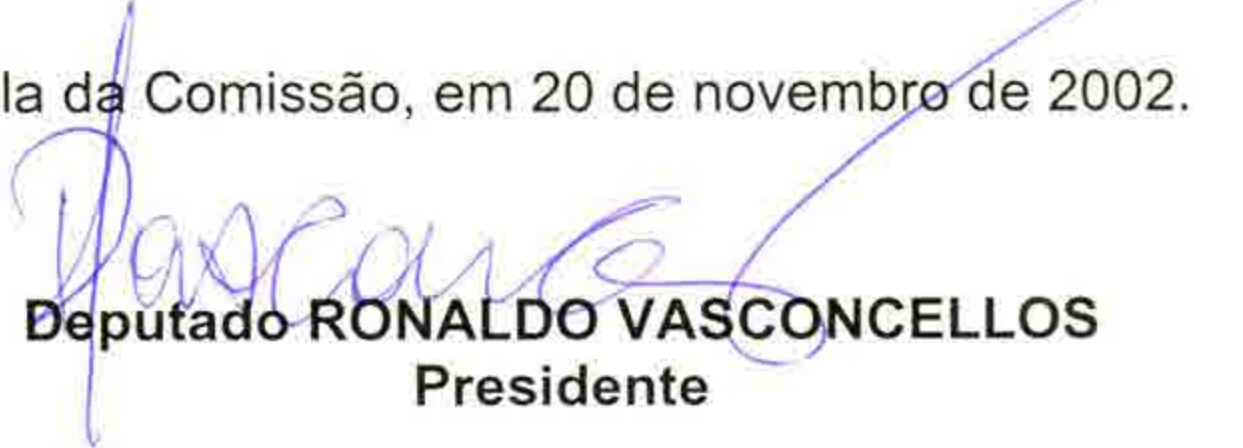
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.306/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Wanderley Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Vasconcellos (Presidente), Cabo Júlio, Edmar Moreira, Elcione Barbalho, José Roberto Batochio, Luiz Piauhyllino, Moroni Torgan, Nelson Pellegrino, Ronaldo Caiado, Rubens Bueno, Tadeu Filippelli, Vicente Arruda e, ainda, Eurípedes Miranda, Feu Rosa, Luis Barbosa e Luiz Ribeiro.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2002.


Deputado **RONALDO VASCONCELLOS**
Presidente



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO.

PROJETO DE LEI N.º 2.306, DE 2000.

Dispõe sobre a proibição de utilização de munição real, de borracha, simulacro e acessórios, por integrantes de forças militares e policiais em manifestações.

Autores: DEPUTADOS AGNELO QUEIROZ

E GERALDO MAGELA

Relator: DEPUTADO WANDERLEY MARTINS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 2.306, de 2000, ora sob apreciação nesta Comissão Permanente, visa impedir a utilização de munição real, de borracha, simulacro e acessórios, por integrantes de forças militares e policiais, antes, durante ou após operações de controle de manifestações populares, no território nacional. Essa proibição é válida para militares subalternos e agentes policiais civis, e se estende não só à utilização, mas também ao porte, transporte e manutenção sob a guarda. Somente aos oficiais militares cabe portar, transportar, guardar e distribuir as munições.

Pelo artigo segundo do Projeto, os oficiais militares poderão empregar esses materiais em casos de risco de vida ou da incolumidade de qualquer cidadão.

Na Justificação do Projeto, os Autores alegam que em muitas operações os resultados têm sido desastrosos, com a ocorrência de

1A9427DF09



ferimentos graves, com seqüelas permanentes, e mesmo mortes, sem que, no entanto, os responsáveis tenham sido punidos.

Os fatos citados são imputados à forma truculenta com que agem as forças policiais, muitas vezes ocasionada por negligência, despreparo e má formação dos policiais e, também, por falta de planejamento das ações. Citam, ainda, as ações preconceituosas contra minorias, como negros e pobres. Além disso, também as manifestações sindicais são consideradas alvos preferenciais, onde freqüentemente ocorrem abusos de autoridade, em que a legislação vigente possibilita a impunidade e a violação de direitos e de garantias individuais.

Este Projeto de Lei foi, inicialmente, distribuído à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e, posteriormente, foi redistribuído a esta Comissão, após sua criação.

No transcurso do prazo regimental, não houve apresentação de emendas.

II – VOTO DO RELATOR

São notórios os incidentes havidos entre forças policiais e integrantes de manifestações classistas ou corporativas.

É, geralmente, dada extensa divulgação pelos órgãos de Imprensa àqueles casos em que os ânimos mais se exaltam: seja casos de movimentos reivindicatórios, organizados e dirigidos por órgãos sindicais, seja rebeliões em presídios, ou mesmo movimentos voltados para invasões de terrenos urbanos ou de propriedades rurais.

É também certo, porém, que são inúmeras as operações policiais, cuja tônica nem sempre é a violência explícita, e cujas ações são levadas a cabo de modo ordeiro. Essas nem sempre são noticiadas com destaque.

1A9427DF09

Deve-se considerar que os órgãos policiais, na realidade, estão investidos do poder de polícia próprio do Estado, para atuarem em defesa dos direitos do público, em geral, de proteção de sua integridade física e de seu patrimônio. Essas forças têm, por isso, o dever constitucional de manter a ordem pública, a qualquer custo, sempre que os argumentos ditados pela razão e pelo direito passam a não ser considerados. Quantas vezes temos assistido à negativa dos grupos em respeitar até mesmo decisões judiciais perfeitamente tomadas, demonstrando autênticas ações de desobediência civil, em que a base para o diálogo ordeiro deixa de ser seguida.

Diante dessas situações, então, o que fazer? O Estado tem o dever de usar dos meios coercitivos que forcem a situação retornar ao atendimento do razoável. Muitas vezes, por interesses não perfeitamente definidos, o entendimento não é atingido e o confronto passa a ser inevitável. Nesses casos, o que se pode esperar de órgãos policiais desarmados, ou então que somente em casos extremos possa se armar?

Reconhecemos como meritória e elogiável a preocupação dos ilustres Autores do Projeto com a segurança do público, quando da possível situação de confronto entre policiais e manifestantes. Há, contudo, que se considerar a possibilidade de resistência violenta de manifestantes, quase sempre em maioria, frente aos contingentes policiais.

Não se pode pretender ser ingênuo, com o pensamento voltado às intenções sempre pacíficas dos grupos que se põem à reivindicação candente de interesses corporativos. O descontrole com as coisas públicas, e também com as particulares, tem sido uma tônica em grande parte dos movimentos reivindicatórios.

A ação policial geralmente ocorre após os outros meios de conciliação se esgotarem, sendo que essa ação se dá nas conseqüências eventuais e não nas causas sociais. Assim, a polícia é chamada, quando falham as outras estruturas, mas geralmente ela acaba sendo responsabilizada pelo conflito, que muitas vezes nem sequer sabe como teve início.

A propósito deste mesmo Projeto de Lei, consideramos bastante adequado e tempestivo o Parecer elaborado pelo ilustre Deputado

1A9427DF09



Alberto Fraga, então como membro da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o qual infelizmente, por falta de oportunidade, não chegou a ser apreciado por aquela Comissão. Por evidente interesse, quanto ao mérito relativo à matéria, havemos por bem adotar como nossos alguns tópicos desse Parecer, e passamos a transcrevê-los a seguir:

“Ao contrário do que muitos pensam, nenhuma operação se executa sem elaborado planejamento. Aqueles que conhecem a dinâmica das manifestações públicas, sabem perfeitamente que não se tratam de uma operação qualquer, pois a cada instante ocorrem novos imprevistos, cada pessoa se manifesta de modo emocionalmente diferente, resultando em atitudes imprevisíveis, próprias do comportamento humano.”

“Essas informações servem para uma reflexão necessária sobre a atuação policial envolvendo manifestações. Apenas alegar despreparo, negligência e truculência por parte da polícia é, sem exagero, querer justificar que todos os problemas sociais são de sua responsabilidade.”

“As polícias, hoje, buscam, cada vez mais, uma interação junto à comunidade; seus integrantes nada mais são que agentes escolhidos daquela mesma sociedade para a qual trabalham. Não existe nenhuma herança de violência, pois esse discurso de relembrar a ditadura é retrógrado, (sendo que) a maioria dos nossos policiais sequer havia nascido.”

“Durante as operações em manifestações públicas, os policiais portam e transportam armas e munições como em outras ocasiões, para uso exclusivo em situações que exijam sua utilização. O porte de armas é inerente à operação policial e tem vasta disposição regulando o seu uso.”

“Em relação às munições de borracha, com emprego em todo o mundo, age preventivamente a fim de se evitar um mal maior e causar a menor lesão possível. Casos isolados ocorreram, mas que não justificam a impossibilidade de serem empregadas.”

1A9427DF09



5

“Cabe neste momento, em que a sociedade exige uma segurança com maior frequência, empregar recursos, dotar as polícias de meios materiais e operacionais (cursos e estágios) para que possam agir sempre se antecipando às ações ilícitas. Tolher ações tipicamente policiais face ocorrências de fatos isolados, não é saber resolver o problema quando ele surge, mas tão somente se encolher com receio da responsabilidade.”

Por fim, algumas inconsistências pudemos constatar na redação do Projeto. Um primeiro caso seria o fato de apenas os oficiais militares poderem portar, transportar, guardar e distribuir as munições. Isso se afigura como um contra-senso, pois os oficiais são os comandantes das operações e não dispõem de condições, até mesmo físicas, de se ocuparem diretamente desse material.

Outro fato é a incoerência de se colocarem os policiais civis sob as mesmas condições dos militares, quando apenas aos “oficiais militares” se poderá dotar de condições de manusear munições. Para os policiais civis essa norma passa a ser plenamente descabida.

Assim, em vista de todas essas considerações expostas, julgamos que as ações policiais não devam ser tolhidas pelas restrições contidas no Projeto. Desse modo, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei n.º 2.306, de 2000.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2002.


DEPUTADO WANDERLEY MARTINS
RELATOR

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO.

PROJETO DE LEI N.º 2.306, DE 2000.

Dispõe sobre a proibição de utilização de munição real, de borracha, simulacro e acessórios, por integrantes de forças militares e policiais em manifestações.

**Autores: DEPUTADOS AGNELO QUEIROZ
E GERALDO MAGELA**

Relator: DEPUTADO WANDERLEY MARTINS



I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 2.306, de 2000, ora sob apreciação nesta Comissão Permanente, visa impedir a utilização de munição real, de borracha, simulacro e acessórios, por integrantes de forças militares e policiais, antes, durante ou após operações de controle de manifestações populares, no território nacional. Essa proibição é válida para militares subalternos e agentes policiais civis, e se estende não só à utilização, mas também ao porte, transporte e manutenção sob a guarda. Somente aos oficiais militares cabe portar, transportar, guardar e distribuir as munições.

Pelo artigo segundo do Projeto, os oficiais militares poderão empregar esses materiais em casos de risco de vida ou da incolumidade de qualquer cidadão.

Na Justificação do Projeto, os Autores alegam que em muitas operações os resultados têm sido desastrosos, com a ocorrência de

1A9427DF09



ferimentos graves, com seqüelas permanentes, e mesmo mortes, sem que, no entanto, os responsáveis tenham sido punidos.

Os fatos citados são imputados à forma truculenta com que agem as forças policiais, muitas vezes ocasionada por negligência, despreparo e má formação dos policiais e, também, por falta de planejamento das ações. Citam, ainda, as ações preconceituosas contra minorias, como negros e pobres. Além disso, também as manifestações sindicais são consideradas alvos preferenciais, onde freqüentemente ocorrem abusos de autoridade, em que a legislação vigente possibilita a impunidade e a violação de direitos e de garantias individuais.

Este Projeto de Lei foi, inicialmente, distribuído à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e, posteriormente, foi redistribuído a esta Comissão, após sua criação.

No transcurso do prazo regimental, não houve apresentação de emendas.

II – VOTO DO RELATOR

São notórios os incidentes havidos entre forças policiais e integrantes de manifestações classistas ou corporativas.

É, geralmente, dada extensa divulgação pelos órgãos de Imprensa àqueles casos em que os ânimos mais se exaltam: seja casos de movimentos reivindicatórios, organizados e dirigidos por órgãos sindicais, seja rebeliões em presídios, ou mesmo movimentos voltados para invasões de terrenos urbanos ou de propriedades rurais.

É também certo, porém, que são inúmeras as operações policiais, cuja tônica nem sempre é a violência explícita, e cujas ações são levadas a cabo de modo ordeiro. Essas nem sempre são noticiadas com destaque.

1A9427DF09



Deve-se considerar que os órgãos policiais, na realidade, estão investidos do poder de polícia próprio do Estado, para atuarem em defesa dos direitos do público, em geral, de proteção de sua integridade física e de seu patrimônio. Essas forças têm, por isso, o dever constitucional de manter a ordem pública, a qualquer custo, sempre que os argumentos ditados pela razão e pelo direito passam a não ser considerados. Quantas vezes temos assistido à negativa dos grupos em respeitar até mesmo decisões judiciais perfeitamente tomadas, demonstrando autênticas ações de desobediência civil, em que a base para o diálogo ordeiro deixa de ser seguida.

Diante dessas situações, então, o que fazer? O Estado tem o dever de usar dos meios coercitivos que forcem a situação retornar ao atendimento do razoável. Muitas vezes, por interesses não perfeitamente definidos, o entendimento não é atingido e o confronto passa a ser inevitável. Nesses casos, o que se pode esperar de órgãos policiais desarmados, ou então que somente em casos extremos possa se armar?

Reconhecemos como meritória e elogiável a preocupação dos ilustres Autores do Projeto com a segurança do público, quando da possível situação de confronto entre policiais e manifestantes. Há, contudo, que se considerar a possibilidade de resistência violenta de manifestantes, quase sempre em maioria, frente aos contingentes policiais.

Não se pode pretender ser ingênuo, com o pensamento voltado às intenções sempre pacíficas dos grupos que se põem à reivindicação candente de interesses corporativos. O descontrole com as coisas públicas, e também com as particulares, tem sido uma tônica em grande parte dos movimentos reivindicatórios.

A ação policial geralmente ocorre após os outros meios de conciliação se esgotarem, sendo que essa ação se dá nas consequências eventuais e não nas causas sociais. Assim, a polícia é chamada, quando falham as outras estruturas, mas geralmente ela acaba sendo responsabilizada pelo conflito, que muitas vezes nem sequer sabe como teve início.

A propósito deste mesmo Projeto de Lei, consideramos bastante adequado e tempestivo o Parecer elaborado pelo ilustre Deputado

1A9427DF09



Alberto Fraga, então como membro da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o qual infelizmente, por falta de oportunidade, não chegou a ser apreciado por aquela Comissão. Por evidente interesse, quanto ao mérito relativo à matéria, havemos por bem adotar como nossos alguns tópicos desse Parecer, e passamos a transcrevê-los a seguir:

“Ao contrário do que muitos pensam, nenhuma operação se executa sem elaborado planejamento. Aqueles que conhecem a dinâmica das manifestações públicas, sabem perfeitamente que não se tratam de uma operação qualquer, pois a cada instante ocorrem novos imprevistos, cada pessoa se manifesta de modo emocionalmente diferente, resultando em atitudes imprevisíveis, próprias do comportamento humano.”

“Essas informações servem para uma reflexão necessária sobre a atuação policial envolvendo manifestações. Apenas alegar despreparo, negligência e truculência por parte da polícia é, sem exagero, querer justificar que todos os problemas sociais são de sua responsabilidade.”

“As polícias, hoje, buscam, cada vez mais, uma interação junto à comunidade; seus integrantes nada mais são que agentes escolhidos daquela mesma sociedade para a qual trabalham. Não existe nenhuma herança de violência, pois esse discurso de relembrar a ditadura é retrógrado, (sendo que) a maioria dos nossos policiais sequer havia nascido.”

“Durante as operações em manifestações públicas, os policiais portam e transportam armas e munições como em outras ocasiões, para uso exclusivo em situações que exijam sua utilização. O porte de armas é inerente à operação policial e tem vasta disposição regulando o seu uso.”

“Em relação às munições de borracha, com emprego em todo o mundo, age preventivamente a fim de se evitar um mal maior e causar a menor lesão possível. Casos isolados ocorreram, mas que não justificam a impossibilidade de serem empregadas.”

1A9427DF09



“Cabe neste momento, em que a sociedade exige uma segurança com maior freqüência, empregar recursos, dotar as polícias de meios materiais e operacionais (cursos e estágios) para que possam agir sempre se antecipando às ações ilícitas. Tolher ações tipicamente policiais face ocorrências de fatos isolados, não é saber resolver o problema quando ele surge, mas tão somente se encolher com receio da responsabilidade.”

Por fim, algumas inconsistências pudemos constatar na redação do Projeto. Um primeiro caso seria o fato de apenas os oficiais militares poderem portar, transportar, guardar e distribuir as munições. Isso se afigura como um contra-senso, pois os oficiais são os comandantes das operações e não dispõem de condições, até mesmo físicas, de se ocuparem diretamente desse material.

Outro fato é a incoerência de se colocarem os policiais civis sob as mesmas condições dos militares, quando apenas aos “oficiais militares” se poderá dotar de condições de manusear munições. Para os policiais civis essa norma passa a ser plenamente descabida.

Assim, em vista de todas essas considerações expostas, julgamos que as ações policiais não devam ser tolhidas pelas restrições contidas no Projeto. Desse modo, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei n.º 2.306, de 2000.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2002.

DEPUTADO WANDERLEY MARTINS
RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO

PROJETO DE LEI Nº 2.306, DE 2000



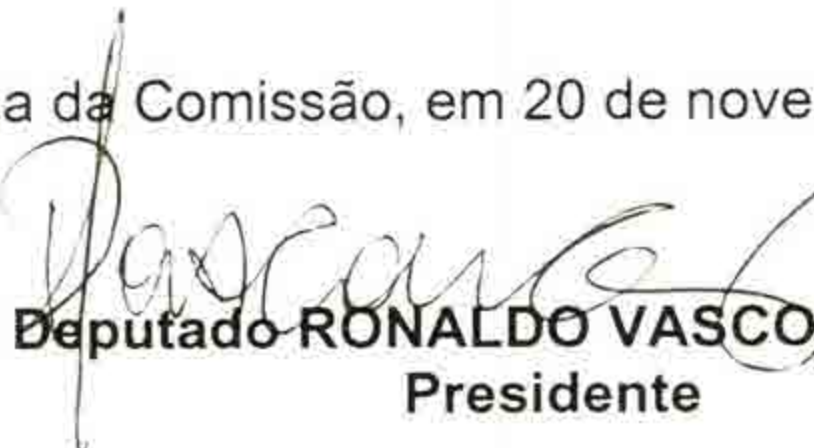
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.306/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Wanderley Martins.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Vasconcellos (Presidente), Cabo Júlio, Edmar Moreira, Elcione Barbalho, José Roberto Batochio, Luiz Piauhyllino, Moroni Torgan, Nelson Pellegrino, Ronaldo Caiado, Rubens Bueno, Tadeu Filippelli, Vicente Arruda e, ainda, Eurípedes Miranda, Feu Rosa, Luis Barbosa e Luiz Ribeiro.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2002.


Deputado RONALDO VASCONCELLOS
Presidente

Tramitação da proposição : PL 2306/2000

Data	Órgão	Tramitação
13/01/2000	PLEN	APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO PELO DEP AGNELO QUEIROZ.
13/01/2000	MESA	DESPACHO INICIAL: APENSE-SE AO PL. 2787/97.
13/09/2000	MESA	OF P-707/00, DA CCJR, SOLICITANDO A DESAPENSAÇÃO DESTA DO PL 2787/00.
07/11/2000	MESA	DEFERIDO OF P-707/00 DA CCJR, SOLICITANDO A DESAPENSAÇÃO DESTA DO PL 2787/97, E DANDO DESPACHO A CREDN E CCJR (MERITO E ARTIGO 54).
07/11/2000	MESA	DESPACHO A CREDN E CCJR (MERITO E ARTIGO 54 DO RI). (NOVO DESPACHO).
20/11/2000	CREDN	Entrada na Comissão
23/11/2000	CREDN	RELATOR DEP ALBERTO FRAGA.
09/02/2001	CREDN	Recebido parecer do Relator.
09/02/2001	CREDN	Parecer do Relator, Dep. Alberto Fraga, pela rejeição desta.
15/02/2001	CREDN	Saída de membro da comissão
05/04/2001	CREDN	Designado Relator: Dep. Alberto Fraga
05/04/2001	CREDN	Recebida manifestação do Relator.
06/04/2001	CREDN	Parecer do Relator, Dep. Alberto Fraga, pela rejeição desta.
11/04/2001	CREDN	Adiada a Discussão
18/04/2001	CREDN	Vista concedida ao Deputado Neiva Moreira.
24/04/2001	CREDN	Encerramento automático do Prazo para Vista Individual.
07/05/2001	CREDN	Devolução de Vista (Dep. Neiva Moreira).
10/05/2001	CREDN	Não Deliberado
16/05/2001	CREDN	Retirado de Pauta de Ofício
30/05/2001	CREDN	Adiada a Discussão
06/06/2001	CREDN	Adiada a Discussão
13/06/2001	CREDN	Não Deliberado
20/06/2001	CREDN	Retirado de Pauta pelo Relator
29/08/2001	CREDN	Devolução por força da saída do relator da comissão.
29/08/2001	CREDN	Devolução por força da saída do relator da comissão.
25/06/2002	MESA	Despacho à CSPCCOVN e CCJR. (Novo despacho).
25/06/2002	MESA	Encaminhamento à CCP, por motivo de novo despacho.
28/06/2002	MESA	Encaminhamento à CCP para publicação.